

MAGNIFICA HUMANITAS E A DIGNIDADE DA PESSOA NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CONTINUIDADES COM BENTO XVI, DIREITOS HUMANOS E DESAFIOS ÉTICO-SOCIAIS

MAGNIFICA HUMANITAS AND THE DIGNITY OF THE PERSON IN THE ERA OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE: CONTINUITIES WITH BENEDICT XVI, HUMAN RIGHTS AND ETHICAL-SOCIAL CHALLENGES

 <https://doi.org/10.63330/armv2n8-006>

Submetido em: 19/08/2026 e Publicado em: 24/08/2026

ARM: e262156

Flávia Roberta Nocchi

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6939246204371750>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1062-527X>

Resumo

Este artigo analisa a carta encíclica Magnifica Humanitas, de Leão XIV, dedicada à salvaguarda da pessoa humana na era da inteligência artificial, situando-a na continuidade da Doutrina Social da Igreja e, de modo particular, em diálogo com a Caritas in veritate, de Bento XVI. A investigação adota abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, com leitura hermenêutica de documentos pontifícios, textos institucionais sobre ética da inteligência artificial e literatura acadêmica especializada. Sustenta-se que a contribuição central da encíclica consiste em recolocar a dignidade ontológica da pessoa como critério anterior à eficiência, à produtividade e à capacidade computacional, recusando tanto o determinismo tecnológico quanto a equiparação entre processamento algorítmico e inteligência humana. O estudo examina os eixos da responsabilidade, transparência e governança da IA; verdade e democracia; trabalho e justiça social; dados, poder e novas formas de colonialidade; educação; direitos humanos; e crítica ao transumanismo e ao pós-humanismo. Conclui-se que Magnifica Humanitas atualiza a reflexão de Bento XVI sobre a ambivalência da técnica e sobre o desenvolvimento humano integral, propondo uma ética da inovação fundada na centralidade da pessoa, no bem comum, na subsidiariedade, na solidariedade e na justiça social. Em vez de rejeitar a inteligência artificial, o documento reivindica sua orientação política, jurídica e moral para fins humanos, especialmente em contextos nos quais decisões automatizadas afetam direitos, oportunidades e participação social.

Palavras-chave: Bento XVI; Direitos humanos; Dignidade humana; Ética; Inteligência artificial; Magnifica Humanitas.



Abstract

This article analyzes Pope Leo XIV's encyclical *Magnifica Humanitas*, devoted to safeguarding the human person in the age of artificial intelligence, placing it within the continuity of Catholic Social Teaching and, in particular, in dialogue with Benedict XVI's *Caritas in veritate*. The study follows a qualitative, bibliographical and documentary approach, combining hermeneutical reading of magisterial texts, institutional documents on AI ethics and specialized academic literature. It argues that the encyclical's central contribution lies in reaffirming the ontological dignity of the human person as a criterion prior to efficiency, productivity and computational capacity. The article examines accountability and governance; truth and democracy; work and social justice; data and new forms of coloniality; education; human rights; and the critique of transhumanist and posthumanist narratives. It concludes that *Magnifica Humanitas* updates Benedict XVI's reflection on the ambivalence of technology and integral human development, proposing an ethics of innovation centered on the human person, the common good, subsidiarity, solidarity and social justice.

Keywords: Artificial intelligence; Benedict XVI; Ethics; Human dignity; Human rights; *Magnifica Humanitas*.

1 INTRODUÇÃO

A rápida incorporação de sistemas de inteligência artificial ao cotidiano deslocou a discussão tecnológica do campo estritamente técnico para o plano antropológico, político, jurídico e moral. Sistemas algorítmicos já influenciam a circulação da informação, a organização do trabalho, o acesso ao crédito, a educação, a saúde, a segurança, a seleção de conteúdos e a tomada de decisões públicas e privadas. Não se trata, portanto, apenas de perguntar o que as máquinas podem fazer, mas de examinar que concepção de pessoa, sociedade e desenvolvimento é incorporada às escolhas de projeto, uso e regulação dessas tecnologias. A própria UNESCO reconhece que os impactos éticos da IA alcançam a dignidade, o bem-estar, a prevenção de danos, o trabalho, a democracia, a privacidade, a não discriminação e as liberdades fundamentais (UNESCO, 2022, p. 9-10).

Nesse cenário, a carta encíclica *Magnifica Humanitas*, assinada por Leão XIV em 15 de maio de 2026 e promulgada em 25 de maio do mesmo ano, apresenta uma leitura da transformação digital a partir da Doutrina Social da Igreja. O documento não se limita a advertências sobre riscos concretos. Seu ponto de partida é antropológico: a dignidade da pessoa não decorre de capacidades, riquezas, posições sociais, acertos, produtividade ou desempenho, mas antecede todas essas condições. Por isso, o valor humano não pode ser submetido à lógica da mensuração algorítmica nem à eficiência econômica (Leão XIV, 2026, p. 12).



A relevância da encíclica para o debate contemporâneo decorre também de sua continuidade explícita com o magistério social anterior. Entre as referências mais importantes encontra-se Bento XVI, cuja *Caritas in veritate* já havia dedicado atenção específica à relação entre desenvolvimento e técnica. Bento XVI considerou a técnica expressão da criatividade humana, mas advertiu que a absolutização da eficiência pode converter um instrumento de liberdade em ideologia tecnocrática. Na edição oficial da *Acta Apostolicae Sedis*, o n. 69 da *Caritas in veritate* situa a reflexão sobre o progresso tecnológico na p. 702, articulando técnica, liberdade e responsabilidade (Bento XVI, 2009, p. 702).

A hipótese defendida neste artigo é que *Magnifica Humanitas* atualiza a crítica de Bento XVI à tecnocracia em uma conjuntura marcada pela inteligência artificial generativa, pela concentração de dados, pelo poder das plataformas e pela automação de decisões. A encíclica amplia essa discussão ao demonstrar que o problema não consiste em opor humanidade e tecnologia, mas em estabelecer uma hierarquia normativa: a tecnologia é meio; a pessoa humana, sua dignidade e o bem comum constituem fins. Essa orientação aproxima-se, em linguagem distinta, de debates seculares na ética da IA que destacam transparência, justiça, não maleficência, responsabilidade e privacidade como princípios recorrentes (Jobin; Ienca; Vayena, 2019, p. 389-390).

Metodologicamente, trata-se de pesquisa qualitativa, bibliográfica e documental. O corpus principal é formado pela *Magnifica Humanitas*, pela *Caritas in veritate*, pela nota *Antiqua et nova*, pela Recomendação da UNESCO sobre Ética da Inteligência Artificial e por estudos acadêmicos de referência. A análise é hermenêutica e comparativa: primeiro, reconstrói-se a tradição social e antropológica que antecede a nova encíclica; em seguida, examinam-se seus principais eixos normativos; por fim, identificam-se convergências e tensões entre a proposta pontifícia, a ética contemporânea da IA e os desafios jurídicos e sociais gerados por sistemas automatizados.

2 DA QUESTÃO SOCIAL À QUESTÃO TECNOLÓGICA: A CONTINUIDADE DA DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

A Doutrina Social da Igreja se desenvolveu historicamente a partir de conflitos concretos produzidos por mudanças econômicas, políticas e tecnológicas. *Rerum novarum*, de Leão XIII, respondeu às condições do trabalho industrial; documentos posteriores incorporaram os problemas da guerra, do desenvolvimento, da globalização, do ambiente, da economia financeira e da comunicação. *Magnifica Humanitas* assume conscientemente essa tradição ao tratar a revolução digital como uma nova *res novae*: uma novidade histórica que exige discernimento sem romper com princípios permanentes.

Essa continuidade não significa aplicar respostas antigas de forma mecânica. Leão XIV sustenta que a inteligência artificial deve ser compreendida como transformação que interpela internamente as categorias da Doutrina Social, e não como tema periférico. A permanência dos princípios convive, assim, com a



necessidade de interpretação histórica. É precisamente essa estrutura que permite relacionar dignidade, bem comum, destinação universal dos bens, subsidiariedade, solidariedade e justiça social a dados, algoritmos, plataformas e infraestrutura computacional.

Bento XVI ofereceu uma formulação decisiva para essa passagem. Em *Caritas in veritate*, o desenvolvimento humano integral não é apresentado como efeito automático do crescimento econômico ou da inovação. O desenvolvimento exige uma visão da pessoa em sua totalidade, capaz de integrar liberdade, responsabilidade, relações sociais e sentido. A técnica pode reduzir riscos, poupar esforços e melhorar condições de vida, mas não contém em si mesma o critério de seu uso. O ponto central está no sujeito que a concebe e a emprega. Por isso, quando a eficiência e a utilidade se transformam em critérios exclusivos de verdade, a técnica deixa de servir ao desenvolvimento e tende a dominá-lo (Bento XVI, 2009, p. 702-703).

Magnifica Humanitas retoma essa intuição em um ambiente muito diferente daquele de 2009. A técnica contemporânea não é apenas um conjunto de ferramentas exteriores. Sistemas de IA participam de processos de classificação, previsão, recomendação e decisão. Eles podem produzir efeitos sobre reputação, acesso a serviços, oportunidades de trabalho, crédito e visibilidade social. A encíclica reconhece, portanto, que o debate moral precisa alcançar não só as intenções dos usuários, mas também a arquitetura dos sistemas, as variáveis escolhidas, os dados utilizados e os objetivos de otimização.

Essa mudança de escala explica a centralidade da governança. Se a técnica moderna era frequentemente pensada como prolongamento da ação humana, a IA contemporânea introduz mediações opacas e massivas. O sujeito afetado por uma decisão pode não conhecer os critérios utilizados, não ter acesso ao modelo, não compreender a lógica estatística e não saber a quem recorrer. O problema ético passa, então, a ser institucional: quem responde, quem fiscaliza, quem pode contestar e quem participa da definição das regras.

3 MAGNIFICA HUMANITAS: CONTEXTO, ESTRUTURA E PROPOSTA ANTROPOLÓGICA

A primeira encíclica de Leão XIV organiza sua reflexão em torno de uma pergunta que ultrapassa a tecnologia: o que significa salvaguardar o humano em uma época na qual sistemas artificiais reproduzem tarefas associadas à linguagem, à criatividade, à previsão e à decisão? A resposta não é uma definição meramente funcional de humanidade. O texto adota uma antropologia relacional, segundo a qual a pessoa é constituída para a relação com Deus, com os outros e com a criação. Essa opção impede que inteligência seja reduzida à velocidade de cálculo.

Na parte dedicada aos fundamentos, Leão XIV afirma que a dignidade não depende das capacidades que alguém possui, das riquezas, da função que desempenha ou das escolhas que realizou. A dignidade é apresentada como anterior ao desempenho e como fundamento de direitos que nenhum poder pode



arbitrariamente retirar (Leão XIV, 2026, p. 12). Essa formulação adquire especial força no contexto da IA porque sistemas algorítmicos operam justamente por classificação, correlação, ranqueamento e previsão. O risco surge quando uma medida estatística deixa de ser auxílio instrumental e passa a funcionar como medida do valor da pessoa.

Na página seguinte, a encíclica vincula dignidade e direitos humanos: os direitos são universais e inalienáveis porque se apoiam na igual dignidade de cada pessoa. O documento também afirma que uma sociedade não reconhece verdadeiramente a dignidade quando aceita que parte da população permaneça sem trabalho digno, sem proteção de direitos ou sem acesso a bens fundamentais (Leão XIV, 2026, p. 13). Assim, a antropologia não fica restrita a uma declaração abstrata; ela se converte em critério de organização social.

O passo seguinte é o bem comum. Leão XIV rejeita a redução da sociedade à soma de interesses individuais e define o bem comum como realidade compartilhada que exige corresponsabilidade. Essa leitura é especialmente pertinente no ambiente digital, no qual decisões privadas de plataformas podem gerar efeitos públicos sobre informação, trabalho e participação democrática. A encíclica sugere que poder tecnológico e poder econômico não podem ser considerados fora do horizonte da responsabilidade social.

A destinação universal dos bens também é atualizada. A encíclica inclui entre os bens relevantes da sociedade digital patentes, algoritmos, plataformas, infraestruturas tecnológicas e dados. Quando esses recursos permanecem concentrados em poucas mãos, sem modalidades adequadas de acesso e partilha, aumenta a distância entre incluídos e excluídos da revolução digital (Leão XIV, 2026, p. 14). A inovação, portanto, não é avaliada apenas por sua capacidade de gerar produtos, mas por sua contribuição para uma distribuição justa de oportunidades.

A subsidiariedade completa esse quadro ao exigir que comunidades, escolas, universidades e organizações intermediárias tenham voz em decisões que afetam suas condições de vida. No ambiente digital, a encíclica associa subsidiariedade a transparência, auditorias independentes, acesso equitativo aos dados e instrumentos de recurso (Leão XIV, 2026, p. 15). A governança ética da IA aparece, desde esse momento, como governança participativa.

4 INTELIGÊNCIA HUMANA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UMA DISTINÇÃO NECESSÁRIA

Um dos argumentos centrais de Magnifica Humanitas é a recusa da equivalência entre inteligência artificial e inteligência humana. A encíclica reconhece a capacidade dos sistemas contemporâneos de imitar funções humanas e até superá-las em velocidade e amplitude de cálculo. Contudo, insiste que esse desempenho permanece relacionado ao tratamento de dados. A máquina não vive uma experiência, não possui corpo, não amadurece por relações, não conhece internamente o significado de amor, trabalho,



amizade ou responsabilidade e não assume moralmente as consequências de seus atos (Leão XIV, 2026, p. 19).

Essa distinção é também trabalhada pela nota *Antiqua et nova*, que alerta para o caráter potencialmente enganoso do uso da palavra inteligência quando aplicada de modo indiferenciado a pessoas e máquinas. A nota sustenta que a IA deve ser compreendida como produto da inteligência humana, e não como forma artificial equivalente à inteligência humana (Dicastério para a Doutrina da Fé; Dicastério para a Cultura e a Educação, 2025, n. 35). O ponto não é negar as capacidades técnicas dos sistemas, mas impedir um deslocamento conceitual que apague corporeidade, consciência, historicidade, liberdade e responsabilidade.

A consequência ética dessa distinção é relevante. Um sistema pode simular linguagem empática e produzir respostas socialmente adequadas sem experimentar empatia. Pode recomendar uma decisão sem assumir culpa, dever ou reparação. Pode classificar riscos sem compreender o sofrimento do indivíduo atingido. A encíclica não reduz essa diferença a uma questão religiosa: trata-se de identificar que a atribuição de agência moral exige algo mais do que capacidade de produzir resultados plausíveis.

Esse argumento se aproxima de preocupações presentes na ética secular da IA. Floridi et al. propõem princípios de beneficência, não maleficência, autonomia, justiça e explicabilidade, justamente porque o impacto social de sistemas inteligentes requer estruturas de responsabilidade que não podem ser delegadas à máquina (Floridi et al., 2018, p. 696-700). A convergência não significa identidade teórica: a encíclica fundamenta a dignidade em uma antropologia cristã, enquanto a literatura acadêmica opera em registros pluralistas. Ainda assim, ambas rejeitam a ideia de que desempenho técnico seja suficiente para legitimar decisões.

A noção de limite desempenha, nesse ponto, função positiva. Em vez de interpretar limites humanos como defeitos a serem tecnicamente abolidos, *Magnifica Humanitas* sugere que vulnerabilidade, dependência e relação fazem parte da condição humana. Essa perspectiva se opõe a narrativas nas quais a perfeição significaria superar radicalmente o corpo, a finitude ou a dependência do outro. O desenvolvimento humano não é simples maximização de capacidades; ele inclui aprender a viver responsavelmente com outros.

5 BENTO XVI E O DESENVOLVIMENTO HUMANO INTEGRAL: A TÉCNICA ENTRE LIBERDADE E TECNOCRACIA

A aproximação entre *Magnifica Humanitas* e Bento XVI é especialmente fecunda porque *Caritas in veritate* antecipou questões que se tornaram centrais com a IA. No capítulo dedicado ao desenvolvimento dos povos e à técnica, Bento XVI afirma que a técnica é profundamente humana e está ligada à autonomia e à liberdade. Ela nasce da criatividade, permite dominar a matéria e pode melhorar a vida. A crítica,



portanto, não é anti-tecnológica. O problema aparece quando a técnica se apresenta como autossuficiente e deixa de responder aos porquês da ação humana (Bento XVI, 2009, p. 702-703).

Nessa chave, a tecnocracia é uma inversão entre meios e fins. Quando o factível se transforma em sinônimo de verdadeiro e o eficiente em sinônimo de bom, decisões políticas e morais são apresentadas como inevitabilidades técnicas. Magnifica Humanitas transpõe essa crítica para o universo algorítmico ao afirmar que nenhum sistema de IA é moralmente neutro. Todo artefato incorpora escolhas: o que mede, o que ignora, o que otimiza, como classifica e quais objetivos considera prioritários (Leão XIV, 2026, p. 20).

A continuidade é evidente. Bento XVI alertou contra a tentação de imaginar que desenvolvimento pudesse ser garantido por mecanismos automáticos e impessoais. Leão XIV mostra que, na era dos algoritmos, a mesma tentação reaparece em forma de confiança excessiva na decisão automatizada. O algoritmo pode ser tratado como árbitro neutro, enquanto os valores que orientam seu desenho permanecem invisíveis. A linguagem da objetividade técnica pode, assim, ocultar decisões distributivas e políticas.

O desenvolvimento humano integral oferece um critério alternativo. Ele exige considerar a pessoa em múltiplas dimensões: material, social, cultural, moral, espiritual e relacional. Uma inovação que aumenta produtividade, mas destrói vínculos, amplia desigualdades ou impede participação não pode ser avaliada apenas por indicadores econômicos. A pergunta adequada é se a inovação aumenta a capacidade das pessoas e comunidades de viver com dignidade e de participar do bem comum.

Essa leitura também impede uma falsa oposição entre ética e inovação. Na encíclica, prudência, auditoria e até abrandamento da adoção de determinados sistemas não são apresentados como hostilidade ao progresso, mas como formas de salvaguarda responsável. O ritmo técnico e o ritmo de amadurecimento das instituições não são idênticos. Quando a implantação é mais rápida do que a capacidade social de compreender, regular e contestar, a eficiência pode produzir danos difíceis de reverter.

Por isso, a contribuição de Bento XVI não é apenas histórica. Seu conceito de desenvolvimento integral funciona como matriz para compreender a posição de Leão XIV: a tecnologia é autenticamente humana quando amplia a liberdade responsável e serve a fins que a transcendem. Caso contrário, corre-se o risco de converter o poder técnico em poder ideológico.

6 RESPONSABILIDADE, TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Magnifica Humanitas desloca o debate ético da intenção individual para a estrutura institucional da IA. A encíclica afirma que o uso de sistemas automatizados interfere em direitos, oportunidades, reputação e liberdade, sobretudo quando participa de decisões sensíveis sobre trabalho, crédito, serviços e outros campos da vida social. Nesse contexto, a responsabilidade deve ser claramente atribuível desde a concepção e o treinamento até o uso concreto (Leão XIV, 2026, p. 19-20).



O conceito de accountability aparece como requisito de governança. Não basta saber que uma decisão foi produzida por um sistema; é necessário identificar quem deve prestar contas, justificar o resultado, corrigi-lo, permitir sua contestação e reparar danos. A opacidade técnica não pode converter-se em opacidade jurídica. A ausência de um responsável humano transforma a automação em mecanismo de diluição de responsabilidade.

A UNESCO formula preocupação semelhante ao defender que os sistemas de IA sejam submetidos a avaliação ética ao longo de seu ciclo de vida e que dignidade, bem-estar e prevenção de danos orientem a análise normativa (UNESCO, 2022, p. 9-13). Também a literatura acadêmica identifica convergência internacional em torno de transparência, justiça, responsabilidade, privacidade e não maleficência, embora haja divergências sobre como esses princípios devem ser implementados (Jobin; Ienca; Vayena, 2019, p. 389-399).

A encíclica acrescenta uma dimensão política importante: a concentração de dados, capital computacional e capacidade normativa em poucos atores cria assimetrias que não podem ser corrigidas apenas por códigos voluntários de ética. Quando plataformas definem condições de acesso, visibilidade e circulação de informação, exercem poder com efeitos quase públicos. A governança deve, portanto, combinar responsabilidade empresarial, regulação pública, participação social e mecanismos de controle independente.

A exigência de transparência não deve ser interpretada de maneira simplista. Nem todo sistema complexo pode ser traduzido integralmente em uma explicação acessível. Ainda assim, a impossibilidade de explicar cada parâmetro não elimina a obrigação de oferecer razões suficientes para decisões de alto impacto, registrar processos, documentar riscos, permitir auditoria e criar vias de recurso. O princípio ético precisa ser convertido em desenho institucional.

É justamente nesse ponto que a encíclica supera a chamada ética de princípios. Dizer que uma IA deve ser justa ou responsável é insuficiente se não houver instituições que tornem esses valores exigíveis. A contribuição de Magnifica Humanitas está em conectar ética, política e direito: a dignidade só se torna efetiva quando existem procedimentos, deveres e garantias capazes de protegê-la.

7 VERDADE, DEMOCRACIA E COMUNICAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL

A relação entre inteligência artificial e democracia é um dos eixos mais atuais da encíclica. Leão XIV observa que plataformas digitais e sistemas de IA aceleram transformações na comunicação pública e podem favorecer tanto o debate quanto a produção de narrativas distorcidas. A manipulação de conteúdos, imagens e vídeos amplia a exposição a perspectivas parciais e enganosas, de modo que a desinformação encontra na IA um poderoso multiplicador (Leão XIV, 2026, p. 24).



O problema, porém, não é apenas a falsidade de um conteúdo isolado. A encíclica relaciona verdade e democracia porque a vida pública depende de um horizonte factual minimamente compartilhado. Quando verdade e falsidade se tornam indistinguíveis, o debate racional perde terreno para a manipulação emocional e para a eficácia estratégica. A democracia enfraquece quando o que é útil ou persuasivo substitui aquilo que pode ser publicamente verificado.

Essa preocupação já estava presente em Bento XVI ao refletir sobre os meios de comunicação. *Caritas in veritate* afirmava que os meios não favorecem automaticamente liberdade e democracia apenas por multiplicarem conexões; é necessário que sejam orientados por uma imagem da pessoa e pelo bem comum. A atualidade dessa afirmação cresce com sistemas capazes de personalizar conteúdos em escala, produzir textos sintéticos e gerar imagens de difícil distinção em relação a registros autênticos.

A resposta proposta pela encíclica não é a centralização total da informação. Ao contrário, o texto enfatiza responsabilidade argumentativa, verificação, confiança e participação. A verdade como bem comum não é monopólio de uma autoridade, mas objeto de busca pública submetida a critérios de verificabilidade e confronto. Isso exige instituições jornalísticas responsáveis, alfabetização midiática, transparência das plataformas e educação crítica.

A ética da comunicação digital, assim, não pode ser reduzida à moderação de conteúdo. Ela alcança os incentivos econômicos e algorítmicos que premiam engajamento, polarização e velocidade. Se o modelo de negócios recompensa conteúdos que maximizam atenção, a desinformação não será resolvida apenas com checagem posterior. O desenho das plataformas precisa ser interrogado à luz do bem comum.

A defesa da verdade em *Magnifica Humanitas* tem, portanto, sentido democrático e antropológico. Defender a pessoa significa também proteger sua capacidade de formar juízos livres em um ambiente informacional no qual mensagens podem ser produzidas, segmentadas e distribuídas por sistemas automáticos com enorme poder de persuasão.

8 TRABALHO, AUTOMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

A transformação do trabalho oferece um campo privilegiado para observar a relação entre inovação e dignidade. *Magnifica Humanitas* afirma que o trabalho não é mero instrumento de produção: ele participa da realização pessoal, da maturidade, das relações e da contribuição à comunidade. Por isso, políticas sociais podem ser necessárias em situações de emergência, mas não substituem o objetivo de assegurar condições para que as pessoas vivam dignamente por meio do próprio trabalho (Leão XIV, 2026, p. 27).

A encíclica recusa a tese de que toda automação constitui, por definição, progresso social. Quando trabalhadores são obrigados a adaptar-se à velocidade e às exigências das máquinas, em vez de a tecnologia ser desenhada para apoiá-los, ocorre uma inversão. A busca de produtividade pode resultar em vigilância



permanente, repetitividade, perda de autonomia e precarização. Sistemas centrados na pessoa devem ampliar capacidades humanas e não apenas substituir custos.

O risco distributivo é igualmente relevante. A IA pode elevar a produtividade e produzir grande riqueza ao mesmo tempo em que concentra ganhos em grupos com acesso a capital, dados e competências escassas. A redução de postos de trabalho em determinados setores pode conviver com salários muito elevados em nichos altamente especializados. Essa assimetria demonstra que ganhos tecnológicos não se convertem automaticamente em justiça social.

Magnifica Humanitas exige, por isso, políticas capazes de proteger emprego, qualificar trabalhadores e redistribuir benefícios. A encíclica não oferece um modelo econômico fechado, mas estabelece um critério: o lucro não legitima escolhas que sacrifiquem sistematicamente o emprego, porque a pessoa é fim e não meio. Esse princípio aproxima a questão da IA das origens da Doutrina Social da Igreja, quando a industrialização exigiu novos direitos e instituições.

A reflexão é especialmente pertinente para países e regiões com mercados de trabalho marcados por informalidade e desigualdade. A transição tecnológica não ocorre de forma homogênea. Em alguns territórios, automação avançada convive com trabalho mal remunerado e infraestrutura precária. Políticas universais, desenhadas a partir de economias centrais, podem falhar se ignorarem desigualdades territoriais e culturais.

O trabalho, portanto, deve permanecer uma dimensão da cidadania. Se a automação reduz radicalmente oportunidades, será necessário repensar não apenas renda, mas participação, reconhecimento social, tempo, formação e acesso a bens comuns. A justiça tecnológica exige que eficiência produtiva seja subordinada à qualidade humana do desenvolvimento.

9 DADOS, PODER E NOVAS FORMAS DE COLONIALIDADE

Uma das passagens mais provocativas de Magnifica Humanitas relaciona a economia de dados a novas formas de colonialismo. A encíclica afirma que o colonialismo contemporâneo pode apropriar-se não apenas de corpos e territórios, mas de dados transformados em recursos exploráveis. Perfis sanitários, epidemiológicos, genéticos e demográficos podem adquirir valor estratégico para prever mercados, orientar investimentos e selecionar prioridades (Leão XIV, 2026, p. 31).

A força dessa formulação está em deslocar a discussão de privacidade individual para estruturas globais de poder. Dados produzidos coletivamente podem ser extraídos de populações que não controlam as infraestruturas de armazenamento, processamento e monetização. A assimetria entre quem fornece os dados e quem detém capacidade computacional cria uma forma de dependência que não se reduz ao consentimento individual.



A encíclica aproxima esse problema do princípio da destinação universal dos bens. Se dados, algoritmos e infraestruturas são elementos decisivos da vida econômica e social contemporânea, sua propriedade não pode ser interpretada sem responsabilidade social. Isso não equivale a abolir propriedade privada ou segredos legítimos, mas implica reconhecer que o controle de recursos essenciais produz deveres perante a coletividade.

Esse debate é particularmente importante para o Sul Global. Sistemas treinados principalmente com dados, valores e categorias produzidos em centros econômicos dominantes podem reproduzir hierarquias epistemológicas. Além disso, infraestrutura computacional, nuvem, chips e modelos de grande escala são fortemente concentrados. A soberania digital não deve significar isolamento nacional, mas capacidade efetiva de participar das regras, proteger direitos e desenvolver competências locais.

A ética global da IA também precisa enfrentar o problema da representatividade. Estudos sobre diretrizes de ética da IA mostram que existe convergência em princípios gerais, mas não necessariamente igualdade na produção desses marcos. Quando determinadas regiões aparecem apenas como destinatárias de tecnologia e não como produtoras de normas, a universalidade corre o risco de mascarar assimetrias.

Magnifica Humanitas oferece, nesse ponto, uma linguagem que pode dialogar com abordagens decoloniais sem se confundir com elas. Sua crítica parte da dignidade, da destinação universal dos bens e da solidariedade; o resultado prático é a exigência de que povos e comunidades não sejam reduzidos a fontes passivas de dados e mercados, mas participem das decisões sobre como tecnologias serão desenvolvidas e usadas.

10 EDUCAÇÃO, FORMAÇÃO DO JUÍZO E AUTONOMIA

A expansão da IA transforma também a educação. A UNESCO afirma que sociedades digitalizadas exigem novas práticas educacionais, reflexão ética, pensamento crítico, competências de design responsável e formação para participação cívica (UNESCO, 2022, p. 9-10). Magnifica Humanitas segue direção semelhante ao insistir na necessidade de uma aliança educativa capaz de preservar autonomia, verdade e relações humanas.

O problema educacional não se resume à fraude acadêmica ou ao uso de ferramentas generativas em tarefas escolares. A questão mais profunda é a formação do julgamento. Quando respostas prontas são abundantes, torna-se ainda mais importante ensinar a formular perguntas, verificar fontes, comparar argumentos, reconhecer incerteza e justificar decisões. A educação precisa deslocar parte de sua ênfase da reprodução de informação para a capacidade crítica.

A encíclica alerta que a facilidade de obter resultados pode acostumar o usuário a delegar excessivamente suas decisões e enfraquecer opinião própria e criatividade (Leão XIV, 2026, p. 19). Essa observação possui consequência pedagógica direta: o uso responsável de IA deve preservar espaços de



esforço cognitivo, autoria, diálogo e experiência. Uma tecnologia que economiza tempo pode ser benéfica, mas não quando elimina precisamente o processo formativo que a atividade pretendia desenvolver.

Por outro lado, rejeitar a IA de modo absoluto seria igualmente inadequado. Ferramentas bem utilizadas podem ampliar acesso, apoiar estudantes com necessidades diversas, facilitar tradução, oferecer feedback e criar novas formas de exploração intelectual. O critério é pedagógico: a tecnologia deve servir ao objetivo formativo, e não definir esse objetivo.

A responsabilidade das instituições educacionais inclui criar políticas transparentes sobre autoria, uso permitido, proteção de dados e verificação de conteúdos. Também exige formação docente. Sem compreensão mínima do funcionamento e dos limites dos sistemas, professores podem oscilar entre entusiasmo acrítico e proibição indiscriminada.

Uma educação humanista para a era digital precisa, finalmente, proteger o encontro. A formação não acontece apenas pela transmissão de informação; envolve reconhecimento, confiança, exemplo, conflito, cooperação e presença. A IA pode mediar processos, mas não deve tornar dispensável a comunidade educativa.

11 DIREITOS HUMANOS, DIREITO E PROTEÇÃO CONTRA DECISÕES AUTOMATIZADAS

A centralidade dos direitos humanos constitui uma ponte importante entre a linguagem religiosa da encíclica e o debate jurídico secular. Magnífica Humanitas afirma que direitos são inerentes à pessoa e à sua dignidade e, por isso, universais e inalienáveis (Leão XIV, 2026, p. 13). Essa formulação sustenta um princípio decisivo para sistemas automatizados: nenhum ganho de eficiência legitima tratamento que reduza determinadas vidas a categorias menos dignas.

Quando algoritmos participam de decisões sobre crédito, emprego, saúde, segurança ou acesso a serviços, princípios jurídicos como igualdade, não discriminação, devido processo, motivação, privacidade e proteção de dados tornam-se centrais. A automação pode aumentar consistência, mas também reproduzir vieses históricos presentes nos dados. A aparência de neutralidade matemática não elimina escolhas normativas.

A encíclica é particularmente crítica à delegação de poder decisório sem possibilidade de apelação. Confiar a um algoritmo a seleção de quem merece determinada oportunidade, sem que alguém assuma responsabilidade, significa redefinir de modo silencioso os limites da ação humana. A injustiça torna-se mais difícil de identificar quando é apresentada como resultado técnico inevitável (Leão XIV, 2026, p. 20).

Do ponto de vista jurídico, isso sugere pelo menos quatro garantias: informação sobre o uso de sistemas automatizados; identificação de responsável institucional; possibilidade efetiva de contestação; e revisão humana significativa em decisões de alto impacto. Tais garantias não decorrem exclusivamente da



encíclica, mas são coerentes com sua exigência de accountability e com marcos internacionais de ética da IA.

A regulação também deve ser proporcional ao risco. Usos de baixo impacto não exigem o mesmo nível de controle que sistemas capazes de afetar liberdade, integridade, emprego ou acesso a direitos. Uma governança centrada na dignidade evita tanto a ausência de regras quanto a burocratização indiscriminada da inovação.

A contribuição própria de Magnifica Humanitas consiste em recordar que o Direito não pode limitar-se à proteção formal. Direitos devem ser acompanhados pelas condições sociais que tornam seu exercício real. Desigualdade de acesso à tecnologia, assimetrias informacionais e dependência de plataformas podem esvaziar formalmente liberdades que continuam escritas nas leis.

12 TRANSMANISMO, PÓS-HUMANISMO E O SENTIDO DO LIMITE

A encíclica também enfrenta narrativas transumanistas e pós-humanistas que interpretam a tecnologia como caminho para superar estruturalmente a condição humana. A Comissão Teológica Internacional, em *Quo vadis, humanitas?*, descreve o desafio contemporâneo como uma tensão entre melhorias concretas das condições de vida e sonhos de substituição ou superação da humanidade. O documento propõe discernimento a partir de desenvolvimento, vocação, identidade e responsabilidade.

É importante distinguir crítica ao transumanismo de recusa à medicina, à ciência ou à ampliação de capacidades. A tradição cristã não condena intervenções destinadas a curar, aliviar sofrimento ou promover autonomia. A tensão surge quando vulnerabilidade, corpo, dependência e finitude são compreendidos apenas como defeitos técnicos que deveriam ser eliminados.

Magnifica Humanitas contrapõe a esse imaginário uma ideia de grandeza humana fundada na relação e no dom de si. O humano não é magnífico porque se torna ilimitado, mas porque pode amar, responder, assumir responsabilidades e construir comunhão. Na conclusão, o documento retoma a Encarnação para afirmar que a verdadeira humanidade se revela na abertura e na proximidade com os vulneráveis (Leão XIV, 2026, p. 38).

Essa perspectiva oferece um contraponto à cultura de otimização permanente. A lógica algorítmica frequentemente privilegia métricas: mais rapidez, mais produtividade, mais precisão, mais engajamento. Entretanto, bens humanos como amizade, cuidado, contemplação, justiça ou fidelidade não podem ser reduzidos integralmente a indicadores. O limite recorda que há valores qualitativos que resistem à quantificação.

Mesmo em uma sociedade pluralista, esse argumento pode ser traduzido para o debate público: a defesa de limites institucionais à IA não depende de negar inovação, mas de reconhecer que capacidades



tecnológicas não definem por si mesmas quais fins são desejáveis. Uma sociedade democrática precisa deliberar sobre os fins antes de transformar possibilidades técnicas em obrigações sociais.

Por isso, a encíclica não propõe nostalgia de um mundo pré-digital. Seu humanismo é prospectivo: pretende orientar a mudança para que a tecnologia participe de um projeto de sociedade no qual ninguém seja descartado por não acompanhar determinada métrica de desempenho.

13 DIÁLOGOS COM A ÉTICA CONTEMPORÂNEA DA IA

A comparação com a literatura contemporânea de ética da IA mostra convergências relevantes. Floridi et al. defendem um quadro baseado em beneficência, não maleficência, autonomia, justiça e explicabilidade, buscando uma sociedade de IA orientada ao florescimento humano (Floridi et al., 2018, p. 689-707). Jobin, Ienca e Vayena, ao mapear diretrizes internacionais, identificam recorrência de transparência, justiça, não maleficência, responsabilidade e privacidade, mas também destacam a distância entre consenso abstrato e implementação (Jobin; Ienca; Vayena, 2019, p. 389-399).

Magnifica Humanitas compartilha vários desses elementos, mas acrescenta fundamentos próprios. A dignidade não é apenas princípio operacional entre outros; é a referência que organiza os demais. Bem comum, solidariedade e subsidiariedade introduzem ainda uma dimensão comunitária que impede reduzir ética da IA a direitos individuais ou boas práticas corporativas.

A encíclica também enfatiza que não basta produzir uma IA mais moral se as regras morais forem decididas por poucos. A governança deve ser politicamente participativa. Esse argumento é especialmente importante diante da tendência de empresas tecnológicas definirem códigos de ética internos enquanto mantêm controle sobre dados, infraestrutura e modelos.

Outra convergência aparece na crítica à neutralidade. Tanto a ética contemporânea quanto a encíclica reconhecem que sistemas são moldados por objetivos, dados e escolhas de projeto. A diferença está no horizonte: Leão XIV interpreta essa não neutralidade a partir de uma antropologia teológica e da Doutrina Social, enquanto a literatura acadêmica procura princípios compartilháveis em sociedades plurais.

Esses registros não precisam ser excludentes. Em um debate público plural, documentos religiosos podem oferecer razões, conceitos e diagnósticos que dialogam com linguagens jurídicas e filosóficas. Dignidade, responsabilidade, justiça e bem comum possuem história religiosa e secular. A fecundidade do diálogo depende da capacidade de traduzir fundamentos sem apagar diferenças.

Assim, a importância acadêmica de Magnifica Humanitas não se limita à teologia moral. O documento pode ser lido como intervenção em debates de filosofia da tecnologia, direito digital, ética aplicada, teoria política e direitos humanos, especialmente por conectar riscos técnicos a estruturas de poder e a uma concepção substantiva de pessoa.



14 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Magnifica Humanitas apresenta uma das mais abrangentes intervenções recentes do magistério católico sobre inteligência artificial. Seu mérito principal não está em prever tecnologias específicas, mas em formular critérios capazes de permanecer relevantes mesmo quando ferramentas concretas se tornarem obsoletas. Dignidade humana, bem comum, destinação universal dos bens, subsidiariedade, solidariedade e justiça social funcionam como princípios de discernimento diante de uma tecnologia em rápida mudança.

A comparação com Bento XVI demonstra forte continuidade. Caritas in veritate já havia rejeitado simultaneamente duas posições inadequadas: a demonização da técnica e sua absolutização. A técnica é humana e pode servir à liberdade, mas não possui em si mesma o sentido de seu uso. Leão XIV aplica essa intuição à IA e explicita que sistemas algorítmicos não são moralmente neutros, pois incorporam escolhas, prioridades e concepções de pessoa.

Essa atualização é particularmente importante porque a IA amplia a escala e a velocidade da mediação tecnológica. Decisões capazes de afetar direitos podem ser tomadas por processos opacos; conteúdos sintéticos podem alterar a comunicação pública; automação pode reorganizar o trabalho; dados podem concentrar poder; e relações educacionais podem ser transformadas pela disponibilidade permanente de respostas geradas automaticamente.

A encíclica responde a esses desafios sem propor uma retirada da modernidade tecnológica. Seu princípio regulador é a primazia da pessoa. Isso significa que a inteligência humana, com consciência e liberdade, deve orientar a inovação e estabelecer seus limites; que decisões de alto impacto devem permanecer contestáveis; que o trabalho não pode ser reduzido a custo; que a verdade é condição da democracia; e que dados e infraestrutura devem ser pensados também a partir de sua função social.

O diálogo com a UNESCO e com a literatura acadêmica demonstra que muitas preocupações pontifícias encontram paralelo em debates internacionais sobre transparência, justiça, privacidade, não maleficência e accountability. A especificidade de Magnifica Humanitas está em integrar esses princípios a uma visão relacional da pessoa e a uma crítica social do poder tecnológico.

Conclui-se, portanto, que a pergunta decisiva da encíclica não é se a inteligência artificial deve existir, mas que tipo de humanidade deseja orientar sua existência. A inovação só pode ser qualificada como progresso quando amplia possibilidades de vida digna, participação, liberdade responsável e solidariedade. O desafio do século XXI não será apenas construir sistemas mais capazes, mas construir instituições e culturas suficientemente humanas para governá-los.

REFERÊNCIAS

BENTO XVI. Carta encíclica Caritas in veritate: sobre o desenvolvimento humano integral na caridade e na verdade. Vaticano, 29 jun. 2009. *Acta Apostolicae Sedis*, v. 101, p. 641-709, 2009. Disponível em:



https://www.vatican.va/content/benedict-xvi/pt/encyclicals/documents/hf_ben-xvi_enc_20090629_caritas-in-veritate.html. Acesso em: 16 ago. 2026.

COMISSÃO TEOLÓGICA INTERNACIONAL. **Quo vadis, humanitas? Pensar a antropologia cristã diante de alguns cenários do futuro da humanidade**. Vaticano, 2026. Disponível em:

https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/cti_documents/rc_cti_doc_20260304_quo-vadis-humanits_en.html. Acesso em: 16 ago. 2026.

DICASTÉRIO PARA A DOCTRINA DA FÉ; DICASTÉRIO PARA A CULTURA E A EDUCAÇÃO.

Antiqua et nova: nota sobre a relação entre inteligência artificial e inteligência humana. Vaticano, 28 jan. 2025. Disponível em:

https://www.vatican.va/roman_curia/congregations/cfaith/documents/rc_ddf_doc_20250128_antiqua-et-nova_en.html. Acesso em: 16 ago. 2026.

FLORIDI, Luciano et al. AI4People—An ethical framework for a good AI society: opportunities, risks, principles, and recommendations. **Minds and Machines**, v. 28, n. 4, p. 689-707, 2018. DOI: 10.1007/s11023-018-9482-5.

JOBIN, Anna; IENCA, Marcello; VAYENA, Effy. The global landscape of AI ethics guidelines. **Nature Machine Intelligence**, v. 1, p. 389-399, 2019. DOI: 10.1038/s42256-019-0088-2.

LEÃO XIV. **Carta encíclica Magnifica Humanitas**: sobre a salvaguarda da pessoa humana na era da inteligência artificial. Vaticano, 15 maio 2026. Disponível em: <https://www.vatican.va/content/dam/leo-xiv/pdf/encyclicals/Carta%20Enc%C3%ADlica%20do%20Santo%20Padre%20Le%C3%A3o%20XIV%20Magnifica%20Humanitas%20%2815%20de%20maio%20de%202026%29.pdf>. Acesso em: 16 ago. 2026.

UNESCO. **Recommendation on the Ethics of Artificial Intelligence**. Paris: UNESCO, 2022.

Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000381137>. Acesso em: 16 ago. 2026.